



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 37/2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

OZ ENERGIA GÁS, S.A.

com o NIF 500099790, para a instalação localizada no Terminal da Trafaria, Quinta dos Buchos, Murfacém, Trafaria, Almada, como **Centro integrado no Sistema de Gestão de Óleos Usados (Sogilub)** para

Armazenagem e triagem de óleos minerais usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Maio de 2016

Lisboa, 12 de Maio de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 37/2011

O presente Alvará é concedido à empresa OZ ENERGIA GÁS., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de óleos minerais usados:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.

13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.

13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.

13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos.

13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.

13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.

13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.

13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.

16 01 13 (*) Fluidos de travões.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e no Decreto - Lei nº 153/2003, de 11 de Julho relativo à gestão de óleos novos e óleos usados.

3.2- Efectuar e manter actualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).

Especificações anexas ao Alvará nº 37/2011

3.3.-A armazenagem de óleos usados deverá ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade aos resíduos.

3.4- Os óleos usados devem ser armazenados em equipamentos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis e devem ser armazenados de forma que não seja possível a sua contaminação, nomeadamente por água ou poeiras.

3.5 -A identificação dos óleos usados deverá ser efectuada de acordo com as normas e regulamentos em vigor, devendo ser indelével, permanente e identificado o código da Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de Março), e as características que conferem perigosidade ao resíduo.

3.6- A zona de recepção deve estar equipada com um sistema de drenagem adequado e dispor de pessoal qualificado para proceder à inspecção, verificação e amostragem dos resíduos recebidos.

3.7- O registo da recepção de cada carga é obrigatório, nomeadamente o dia e a hora da recepção, a quantidade, as considerações resultantes da observação visual, o método de amostragem e as características físico-químicas relevantes observadas, bem como a indicação de ter sido aceite ou rejeitada.

3.8- As operações de inspecção devem incluir:

- Inspeção visual sumária.
- Recolha de amostras para análise segundo um plano de amostragem pré-definido
- Realização de análises químicas e/ou verificação de características físicas das amostras.
- Recolha de amostras para permitir um controlo posterior das operações.

3.9- Nas situações em que um resíduo recepcionado não possa ser armazenado os responsáveis da instalação deverão encaminhar o resíduo para outro destino onde o tratamento possa ser feito. Se tal não merecer a concordância do produtor, terá de ser devolvido à procedência e os responsáveis da unidade devem registar a sua saída e informar a entidade licenciadora da ocorrência, permitindo assim rastrear o destino do resíduo.

3.10- A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento do disposto no Decreto - Lei nº 45/2008, de 11 de Março.

3.11- Os resíduos que se destinem ao exterior, nomeadamente para incineração ou co-incineração ou para envio para outros países, devem ser acompanhados de boletins de análise com os parâmetros relevantes para o seu destino.

Especificações anexas ao Alvará nº 37/2011

3.12- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Nelson José do Rosário Jorge Marques

5- Capacidade

A capacidade de armazenagem é de 45 500 ton/ano.

6- Identificação da instalação

A OZ ENERGIA GÁS, S.A. tem sede na Rua Filipe Folque, nº. 2, 3º, São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

A operação de triagem, armazenagem e expedição de óleos usados realiza-se nas instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo da empresa OZ ENERGIA GÁS, S.A., com licença de exploração emitida pelo Ministério de Economia e Inovação e localizadas no terminal da Trafaria, Quinta dos Buchos, Murfacém, Trafaria, Almada, Setúbal.

Para o armazenamento de resíduos estão previstos 8 tanques dos 24 existentes e correspondem aos identificados em planta com os números 1, 2, 4, 5, 6, 11, 18 e 27.

S05417-201105